**ANEXO II**

**MINUTA**

# CONTRATO N.º ../20..

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. MARCOS ROBERTO BONFOGO**, portador do RG n.º 23.991.946-4 SSP/SP e do CPF n.º 125.053.718-57, de ora em diante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa ....................................., com CNPJ n.° ....................... e Inscrição Estadual n.° ......................, estabelecida à .............................. n.º ....., ................, na cidade de ........, neste ato, representada pelo Sr. .........................., ............................., portador do RG n.º .......................... e do CPF n.º .......................... de ora em diante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Eletrônico n.º ../20.., o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de análises Físico-Químicas, Bacteriológicas, Biológicas, Inorgânicas, Orgânicas, Radioativas e Estéticas, para controle de qualidade de água do abastecimento público da cidade de Leme/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.

**Distância dos pontos de coleta fora do perímetro urbano:**

Estação de Captação de Água: 12 km.

Estação de Tratamento de Água: 5 km.

Bairro Taquari: 13 km.

Bairro Taquari Ponte: 17 km.

Bairro Caju: 30 km.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é de R$ ..................... (...........................), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ../20...

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços do presente Contrato deverão ser executados da forma constante no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do futuro Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em conformidade com os termos da Lei Federal 8.666/93.

Os serviços terão início a partir da emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, **em até 10 (dez) dias** após a emissão da mesma devidamente aprovada pela SAECIL e se acompanhada de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato.

O encaminhamento da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

II) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado.

O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

A licitante vencedora deverá enviar o arquivo **XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado **exclusivamente** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as licitantes informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.

Os preços que vigorarão no presente Contrato são os apresentados na proposta da Contratada e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços da presente licitação serão recebidos, provisoriamente, de acordo com o indicado no objeto do Edital e seus Anexos; definitivamente, em até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e se estiverem em conformidade com as especificações do objeto requisitado.

O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após a verificação, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

# DA EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser executados da forma constante no objeto do Edital e seus Anexos.

Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto desta licitação.

As análises serão solicitadas pela ETA – Estação de Tratamento de Água através de contatos via telefone ou por e-mail, pelos servidores Edson Luiz Pacagnella e/ou Tiago L. Silva, (Telefone (19) 3571-1864; e-mail: [eta@saecil.com.br](mailto:eta@saecil.com.br)).

O agendamento para a coleta e realização das análises, bem como as especificações do laboratório contratado e a emissão de laudos, ocorrerá em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A coleta, preservação e transporte das amostras, bem como o fornecimento de frascos e demais equipamentos necessários serão de responsabilidade do laboratório contratado.

O prazo de entrega de cada laudo analítico não deverá ultrapassar 30 dias após a data da coleta.

Os laudos analíticos deverão ser assinados por profissionais registrados em seus respectivos conselhos, conforme determinações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Efetuar a entrega do objeto, de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o combinado.

Manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A empresa contratada deverá emitir laudos das análises com a identificação de cada amostra, seguindo as determinações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Demais obrigações da Contratada indicadas no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º ../20.. e seus Anexos.

**CLÁUSULA OITAVA**

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Indicar os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação.

Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado pelo Edital.

A execução do objeto será fiscalizada por funcionários da SAECIL, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento total de suas obrigações, e os mesmos terão amplos poderes mediante instruções por escrito, para exigir, sustar, determinar e fazer cumprir o que determinam as exigências da SAECIL.

Recusar qualquer entrega do objeto em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

Exigir da contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle da execução do Contrato.

Demais obrigações da Contratante indicadas no indicadas no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º .../20.. e seus Anexos.

**CLÁUSULA NONA**

**DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo, posteriormente, ser reajustado nos termos da Lei Federal 8.666/93, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV) devidamente justificado, ou, na falta deste, por outro que o substitua, de acordo com a legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS PENALIDADES**

Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02, sem prejuízo da reparação dos danos causados à SAECIL pelo infrator, e outras, a saber:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, bem como pelo Pregão Eletrônico n.º ../20.., e demais legislações referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 030102.1751200422.027 – 33903900 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, ... de ............................ de 20...

**SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**

....................................................

Marcos Roberto Bonfogo

Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

...............................................

Representante da Contratada

Testemunhas:

1)....................................

2)....................................